



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2486-46.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 8.25J**  
**(02.05.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2486-46.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.  
**RELATOR** : JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DIRETÓRIO ESTADUAL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EXTRATOS BANCÁRIOS COMPROBATÓRIOS. FAIXA NUMÉRICA DOS RECIBOS ELEITORAIS DESTINADA AO DIRETÓRIO REGIONAL, MAS DIRECIONADA AO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. NÃO INFORMAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 3º, § 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. VÍCIO FORMAL. POSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE DA CONTABILIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2011.

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

**Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2486-46.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 37.

Após intimado, o partido apresentou a documentação de fls. 39/42, tendo a unidade de controle ofertado parecer sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas, fls. 43.

Notificado, nos termos do art. 36 da Res. TSE n.º 23.217/2010 do parecer conclusivo, a agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo para a manifestação, conforme certidão de fls. 50.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do grêmio político.

É, no essencial, o relatório.

**VOTO**

Senhor-Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL no pleito de 2010.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente, está devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.217/2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2486-46.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

A ausência de movimentação financeira declarada na prestação é compatível com os extratos bancários de fls. 20/27, persistindo, apenas, como irregularidade, a ausência de retificação junto ao Tribunal Superior de que os recibos eleitorais não teriam sido repassados do Diretório Nacional para o Diretório Estadual (fls. 44/45), mas para o Comitê Financeiro Único do PSOL (fls. 39), o que contraria o art. 3º, § 2º, I, da Res. TSE 23.217/2010.

De toda a forma, a falha apontada é mero vício formal que não prejudica a análise do acervo contábil, pelo que VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITENCOURT ARAÚJO**  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.251, de 02/06/2011, foi conferido na 42ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 100, em 03/06/2011, à(s) fl(s). 02. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/06/2011, que vai assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto.

Luciano R.  
Coordenador de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2486-46.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.305/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 02/06/2011 (SESSÃO Nº 42/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO ESTADUAL**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8.251, de 02.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 02 de junho de 2011.

  
**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto